REGULAMENTO N° 05/2025 EP/FCT/CAP/UFG

Regulamenta a realização dos **Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)** do curso de graduação em Engenharia de Produção da Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* Aparecida de Goiânia – Regional Goiânia, da Universidade Federal de Goiás, em conformidade com o previsto na CNE/CES 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia).

O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), da Universidade Federal de Goiás, em reunião, no dia 27 de março de 2025, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade de síntese e de integração de conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso de Graduação em Engenharia de Produção. Além disso, ele possui um caráter predominantemente interdisciplinar, devendo contemplar uma das áreas de pesquisa da Engenharia de Produção, segundo a Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO).

I. O TCC pode ser um trabalho teórico e/ou prático, caracterizando-se como experimento, estudo teórico, estudo de caso entre outros, no que concerne ao campo da Engenharia de Produção;

II. O TCC é etapa obrigatória para a integralização do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e não pode ser substituído por outra atividade;

III. Supervisão das atividades relacionadas ao TCC é conduzida pela coordenadoria de TCC, pelo Conselho do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e pela figura do orientador e do coorientador [quando for o caso];

IV. O TCC deverá ser realizado em dois semestres letivos, por meio das disciplinas: Trabalho de Conclusão de Curso I (TCCI) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCCII), cursadas, respectivamente, no 9º e 10º períodos;

V. Para a conclusão da disciplina TCCI, o discente desenvolverá e apresentará um Projeto de Trabalho

de Conclusão de Curso, atentando-se, de modo especial, para os elementos estruturais que o compõem. Para a conclusão da disciplina TCCII, o discente desenvolverá um artigo científico, cuja submissão deve contemplar revista científica, que frua, no mínimo, de classificação B2, segundo consta dos dados de classificação mais recente da Plataforma Sucupira [CAPES], ou congresso de escopos nacional ou internacional. Outrossim, deverá defendê-lo, perante banca examinadora.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DE TCC

Art. 2º. O coordenador de TCC tem as seguintes atribuições, delegadas pelo Conselho do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

I. Supervisionar as atividades relacionadas ao TCC;
II. Propor o formato de realização do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como do artigo científico. Nesse sentido, a forma deve ser aprovada pelo Conselho do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;
III. Estabelecer formulários de acompanhamento e de avaliação, caso sejam necessários;
IV. Deliberar sobre solicitações de credenciamento de professores orientadores e coorientadores [quando for o caso] de TCC;
V. Coordenar a constituição das juntas e das bancas examinadoras, bem como das datas de exames do TCC;
VI. Fixar prazos e outros critérios relevantes para execução do TCC.

CAPÍTULO III

DO DISCENTE

Art. 3º. O aluno somente poderá ser matriculado na disciplina TCC I, quando tiver integralizado três mil cento e cinquenta e duas horas (3152 h) da carga horária do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 4º. Para que o aluno possa defender o TCC II, deverá cumprir o requisito de ter assistido a, pelo menos, três bancas de defesa, sendo, obrigatoriamente, uma banca de TCC do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), da Universidade Federal de Goiás (UFG), e as demais, em qualquer Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado), da UFG. No caso de o aluno ter assistido defesa em outro Curso, deverá solicitar ao Presidente de banca assinatura de declaração que confirme sua participação e apresentar ao seu orientador e inserida em seu processo de TCCII.

Art. 5º. O TCC é uma incumbência individual que pressupõe a elaboração de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso que se deverá ater ao formato estabelecido pelo coordenador de TCC e ser aprovado pelo Conselho do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 6º. Das atribuições do docente orientador.

I. Colaborar com o estudante no estabelecimento do programa de atividades que serão realizadas;
II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;
III. Presidir a banca de exame de TCC, na qualidade de orientador;
IV. Emitir parecer "de acordo" nos relatórios de acompanhamento e de avaliação do aluno em situação de orientação, quando for o caso;
V. Definir [autorizar] a submissão do artigo científico em revista científica ou congresso (nacional ou internacional), por meio de formulário específico.

Art. 7º. A mudança de orientador somente será permitida, quando outro docente assumir, formalmente, a orientação, considerando-se a aquiescência expressa pelo professor substituído e a autorização do coordenador de TCC.

Art. 8°. O aluno pode ter, além do professor orientador, um coorientador. A coorientação deverá ser justificada no desenvolvimento da proposta de TCC. Ademais, caso haja mudança de coorientador no processo de orientação, a coordenadoria de TCC deverá ser notificada e os dados atualizados.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 9º. O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I) corroborará o desenvolvimento do artigo científico (TCC II).

Art. 10. No Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, desenvolvido para a conclusão da disciplina TCC I, a revisão de literatura deverá ser um levantamento do estado da arte do objeto que será investigado pelo discente.

Art. 11. O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso a ser empregado será pautado pelas regras da ABNT e padronizado pela coordenação de TCC.

Art. 12. A proposta do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deve estar acompanhada de um termo de aceite, emitido pelo professor orientador que se dispuser a supervisionar o aluno.

Parágrafo único.O prazo máximo, para que o aluno entregue ao coordenador de TCC o termo de aceite do professor orientador, será definido por aquele, não podendo ultrapassar 30 dias, a partir do início do semestre letivo.

Art. 13. O artigo científico, tanto para periódicos quanto para congressos, desenvolvido para a conclusão da disciplina de TCC II, deverá ser resultado de pesquisa científica, apresentar resultados inéditos e práticos para a área de Engenharia de Produção, pautar-se por literatura especializada e por fontes científicas notáveis.

Art. 14. No artigo científico, a ser entregue como requisito de aprovação na disciplina de TCC II e de conclusão de curso, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I. Ser inédito e não conter plágio;
II. Ser elaborado individualmente, ser de autoria própria e estar sob a orientação de um professor orientador da UFG;
III. Ter, no mínimo, 6000 palavras (recomendação);
IV. Ser escrito em português, ou em inglês, ou em espanhol;
V. Constar o aluno e o professor como autores.

Art. 15. No caso de o orientador e discente optarem pelo desenvolvimento de artigo científico completo destinado a periódico, deverão submetê-lo, considerando-se a classificação mínima Qualis B2, segundo consta da avaliação mais recente da CAPES. A submissão também se poderá pautar pelo Fator de Impacto da revista, no que concerne à área de Engenharia de Produção ou a outra área a ser definida pelo professor orientador.

Art. 16. No caso de o orientador e discente optarem pelo desenvolvimento de artigo científico completo destinado a congresso (nacional ou internacional), deverão submetê-lo, considerando-se as regras do evento. Além disso, deverão comprovar, em prazo hábil (estabelecido, segundo o cronograma da disciplina de TCC II), por meio de documento específico, a submissão do seu trabalho.

Art. 17. O artigo científico, embora seja produzido, em conformidade com a normalização proposta pelo periódico ou pelo congresso, para o qual for enviado, deverá ater-se ao *template* disponibilizado pelo Curso de Engenharia de Produção e, desse modo, ser adaptado ao formato designado para depósito.

CAPÍTULO VI

DA PROVA DE DISPENSA E DAS AVALIAÇÕES EM TCC I E TCC II

Art. 18. Artigo científico completo só será aceito como prova de dispensa na disciplina TCC II, se for publicado, antes da data de defesa, e corresponder ao seguinte caso:

Parágrafo único. Discente matriculado na disciplina TCC II, que já tiver publicado artigo científico em revista Qualis B2 (ou estratos superiores) ou Fator de Impacto, estará dispensado, conforme anuência do professor orientador, da produção de artigo científico, tendo atingido, imediatamente, 50% da nota; todavia, o discente deverá defender seu artigo, perante banca examinadora, a qual atribuirá outros 50% da nota, necessários para aprovação, considerando-se a defesa do artigo preteritamente publicado.

Art. 19. Todos os discentes, até mesmo aqueles que foram dispensados do desenvolvimento de artigo científico, mediante comprovação, deverão, sem exceção, cursar a disciplina de TCC I e desenvolver o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o qual será base para o TCC II. Nesse caso, a disciplina evidencia-se como espaço oportuno de aprimoramento intelectual.

Art. 20. As avaliações em TCC I e em TCC II serão realizadas por meio de análise criteriosa. No primeiro caso, pelo professor orientador e pelo professor da disciplina de TCC I, em se tratando do Projeto de Conclusão de Curso; no segundo, por banca examinadora, no que concerne ao artigo científico.

Art. 21. O aluno deverá protocolar junto à coordenação de TCC do Curso de Graduação em Engenharia de Produção a formalização da banca para defesa de seu artigo científico. Além disso, deverá enviar as cópias de seu TCC para os membros de sua banca examinadora, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data estabelecida para defesa.

Art. 22. Da avaliação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I)

I. A avaliação do TCCI será realizada pelo professor da disciplina e pelo orientador;
II. A avaliação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso considerará os critérios estabelecidos pelo coordenador de TCCs;
III. A avaliação de TCCI poderá ser realizada em forma de seminários ou em outros formatos, conforme orientação do professor da disciplina TCCI.

Art. 23. Da avaliação do artigo científico - TCC II

I. O discente será avaliado em dois momentos que podem ocorrer simultaneamente ou não, a depender da prova de dispensa. Em condições gerais o discente será avaliado simultaneamente quanto a: a) defesa e b) artigo científico. A avaliação será feita por banca examinadora, composta por, no mínimo, dois membros, que não participaram da orientação ou coorientação, e pelo presidente (orientador), perfazendo uma composição mínima de três integrantes. Salienta-se que o coorientador poderá participar da banca de

defesa, porém não será considerado como membro da comissão examinadora, para efeito de integralização do número de avaliadores. Além disso, ele não assina a Ata de Defesa, tampouco atribui nota ao estudante, contudo, receberá uma declaração de coorientação assinada pelo orientador e pela coordenação de TCC, o que afiançará sua participação no processo de orientação. Os membros avaliadores da banca atribuirão, de modo individual, notas ao TCC. No que concerne à titulação mínima da composição da banca avaliadora, exige-se 1 doutor e 2 mestres. Caso haja mais um integrante, a titulação exigida será, em termos mínimos, a de graduação.;

II. A composição da banca examinadora, a data e o local da avaliação serão estruturados pelo coordenador de TCC, pelo discente e pelo professor orientador, conjuntamente;

III. A defesa de TCC II será realizada em sessão pública, por meio de apresentação do mesmo pelo autor discente, o qual será arguido pelos membros da banca examinadora. Após esse momento, haverá uma reunião entre os avaliadores, quando será atribuída nota única ao trabalho apresentado. O tempo disponível ao aluno, para defesa, será de, no mínimo, 15 (quinze) minutos até, no máximo, 20 (vinte) minutos. Os membros da banca examinadora terão até 20 (vinte) minutos cada, para arguir o discente, o qual contará com até 20 (vinte) minutos, para responder aos questionamentos da banca;

IV. A nota final de TCC II, para os discentes que não comprovarem dispensa do artigo científico voltado para periódicos, levará em conta critérios estabelecidos pelo coordenador de TCCs. Desse modo, a nota de cada examinador será a soma da nota do artigo escrito (valor de 0 a 7,0 - zero a sete pontos) com a nota da defesa (valor de 0 a 3,0 - zero a três pontos), redundando em nota final 10,0 (dez pontos). A nota final será calculada pela média aritmética das notas finais da banca; sendo, dessa forma, considerado aprovado em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II), em Engenharia de Produção, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis pontos);

V.A nota final de TCC II, para os discentes que comprovarem dispensa do artigo científico voltado para periódicos, levará em conta critérios estabelecidos pelo coordenador de TCCs. Assim sendo, a nota de cada examinador será, unicamente, a nota da defesa do discente (valor de 0 a 5,0 - zero a cinco pontos). A nota final será calculada pela média aritmética das notas de cada avaliador da banca examinadora em relação à defesa. A média final será somada a 5,0 pontos, valor atribuído ao artigo científico publicado pelo aluno; sendo, desse modo, considerado aprovado em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II), em Engenharia de Produção, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 24. Em relação ao resultado da avaliação de TCC II, o discente poderá ser aprovado, se atingir média igual ou superior a 6,0 (seis); reprovado, se atingir média inferior a 6,0 (seis) ou aprovado com ressalva, isto é, quando obtiver nota superior a 6,0 (seis), porém seu TCC precisará ser revisto e corrigido, segundo recomendações da banca.

Art. 25. Após aprovado em TCC II, o aluno deverá ater-se ao prazo estabelecido para depósito de seu trabalho em versão final, devendo anexar a seu processo, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o comprovante de submissão de seu artigo científico, cópia do artigo em formato digital entre outros documentos indicados pela coordenação de TCC, como condição final para lançamento da nota referente à aprovação na disciplina no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). Essa entrega está condicionada à anuência do professor orientador.

CAPÍTULO VII

DO ENCAMINHAMENTO E DA PUBLICIZAÇÃO DO TCC EM REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 26. O TCC II, ao ser encaminhado para a secretaria de curso, em se tratando de depósito final, será, em momento oportuno enviado para repositório institucional gerido pela Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás. Por se tratar de artigo científico, respeitar-se-á a cláusula de exclusividade de publicação das revistas, em se tratando de sua publicização institucional. Assim sendo, esse material ficará embargado por até um ano, a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá, apenas, mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCC. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo. Casos de embargo: Submissão de artigo em revista científica

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 27 de março de 2025.

Prof. Dr. Tiago dos Santos Almeida
[Diretor da FCT/UFG]